

APROVADO

por unanimidade de votos
dos presentes - 1º Turno

EM 04 / 10 / 2021



APROVADO

por unanimidade de votos dos
presentes - 2º Turno

EM 11 / 10 / 2021

Casa Eduardo Domingos de Lyna

TABIRA

CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

EMENTA: CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TABIRA - PE.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra transcrito:

Art. 1º - Fica Criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Carteira será expedida sem qualquer Custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório medico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.



Casa Eduardo Domingos de Lima

TABIRA

CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

Art. 4º. — Constará no corpo da Carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º. — Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas filas de prioridades.

Art. 6º. — Será permitido aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) estacionar em vagas prioritárias já reservadas a idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único: a identificação dos beneficiários se dará por meio cartão e adesivos expedido pelo Executivo Municipal, por comprovação média.

Art. 7º. — Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tabira, 19 de agosto de 2021.


VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO

Vereador

APROVADO

por unanimidade de votos dos presentes - 1º Turno

EM 04 de 10 de 2021

APROVADO

por unanimidade de votos dos presentes - 2º Turno -

EM 11 de 10 de 2021

Rua José Justo dos Santos, 36 – Centro – Tabira-PE – Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 – E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76



Casa Eduardo Domingos de Lima
TABIRA
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, DD. Mesa Diretora e respeitados Edis da Câmara Municipal de Tabira - Estado de Pernambuco,

O transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal a depois regredem.

O escopo da carteira a facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O projeto possui fundamentação na Lei n.º 13.977/20 (Lei Romeu Mion), visando a inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de autista contar na carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso as instituições administrativas publicas a privadas evitando o constrangimento a demora no atendimento e o desgaste psicológico.

Tabira, 19 de agosto de 2021.


VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO

Vereador

APROVADO

por unanimidade de votos
dos presentes - 1º Turno

EM 04 / 10 / 2021

APROVADO

por unanimidade de votos dos
presentes - 2º Turno

EM 11 / 10 / 2021